Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 09/77 - E

Altera o artigo 89 da Lei Municipal nº 181 de 06 de setembro de 1963.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, no Artigo 5o Inciso VII, que a Câmara - Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte- Lei:

Art. 1º - O artigo 89 da Lei Municipal de número 181 de 06 de setembro de 1963 passará a ter a seguinte redação:

" O funcionário gozará obrigatória e anualmente, 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º - É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes;

§ 2º - O abono de férias deverá ser requerido até quinze (15) dias antes do término do período aquisitivo;

§ 3º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

§ 4º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo- 89 da Lei Municipal número 181 de 06 de setembro de 1963.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 16 de maio de 1977.

17.05

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

Agudo, 16 de maio de 1977.

MENSAGEM Nº o9/77 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos anexando o Projeto de Lei nº o9/77 - E, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Recentemente, como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Presidente Ernesto Geisel, sancionou o Decreto Lei nº - 1535 de 13 de abril de 1977 procedendo alterações na CLT, instituindo férias de trinta (3o) dias, com direito de 1/3 das mesmas em forma de pagamento, no seu artigo 143 e § 1º.

O projeto de Lei o9/77-E, nada mais é, que a adaptação da Lei Municipal nº 181, que é o Estatuto do Funcionário Público ao Decreto Lei Presidencial.

Como podem constatar, é alterado o artigo 89 da Lei-Municipal nº 181, introduzindo-se o direito a perceber em dinheiro-1/3 das férias, ou seja, o funcionário terá direito ou a trinta (3o) dias de férias, ou então a 2o dias de férias, e dez dias em forma - de pagamento.

Temos certeza Senhores Vereadores, que o Projeto de-Lei em pauta, beneficiará e virá ao encontro dos anseios dos funcionários desta Prefeitura, pois que, os regidos pelo regime da CLT já desfrutam de tal benefício.

Era o que tínhamos a levar a apreciação de VV.SS. esperando seja o proposto aprovado.

Cordialmente

PEDRO ~~OZORIO OLIVEIRA~~ SCHORN
Prefeito Municipal.

Ao.Ilmo.Sr.
Bruno Beno Gehrke
MD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE.